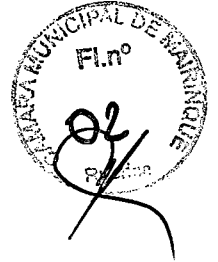


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

PROJETO DE LEI Nº 47 /2026 - L



INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MAIRINQUE, A "SEMANA PAULO FREIRE" REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO PELA ETEC

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque a "**Semana Paulo Freire**", promovida anualmente pela ETEC de Mairinque, a ser realizada no mês de maio.

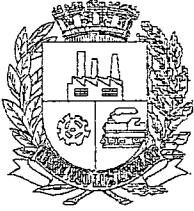
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 12 de Maio de 2026.

PAULO MARROM

Vereador

PAULO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a "Semana Paulo Freire", realizada anualmente pela ETEC de Mairinque, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

A iniciativa representa importante instrumento de valorização da educação, da cultura e da formação cidadã, promovendo reflexões sobre práticas pedagógicas, inclusão, participação social e desenvolvimento humano, inspiradas no legado do educador Paulo Freire, reconhecido internacionalmente por sua contribuição à educação.

Além de fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a sociedade, a "Semana Paulo Freire" contribui para a difusão do conhecimento, da cidadania e da participação democrática, tornando-se um relevante evento educacional e cultural do município.

Diante da relevância social, educacional e cultural da iniciativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Vereador em 12 de Maio de 2026.

PAULO MARRON
Vereador

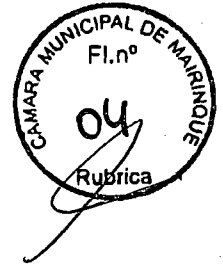
Paulo Antonio GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 47/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*


§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 19 de maio de 2026.

Expediente da 51ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



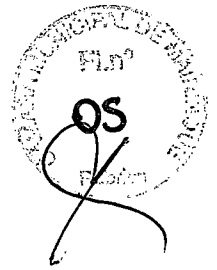
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 47/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INCLUI A "SEMANA PAULO FREIRE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

II. Matéria de interesse local relacionada à promoção da educação, cultura e participação social. Competência legislativa municipal. Iniciativa parlamentar admissível. Instituição de evento de caráter comemorativo e cultural sem criação de estrutura administrativa ou imposição concreta de obrigações ao Poder Executivo.

III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 47/2026-L, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a inclusão da "Semana Paulo Freire" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque.

A proposição prevê que a referida semana, promovida anualmente pela ETEC de Mairinque, passe a integrar oficialmente o calendário municipal de eventos, com realização no mês de maio.

A justificativa apresentada sustenta que a iniciativa busca valorizar ações voltadas à educação, cultura, formação cidadã e participação social, inspiradas no legado pedagógico do educador Paulo Freire.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre tema relacionado à promoção de atividades educacionais, culturais e comunitárias de interesse local.

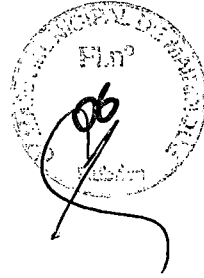
A inclusão de datas comemorativas, campanhas institucionais e eventos no calendário oficial do Município constitui atividade legislativa tradicionalmente admitida no âmbito da autonomia municipal, especialmente quando a norma possui caráter meramente declaratório, simbólico ou programático.

No caso em exame, verifica-se que a proposição limita-se a reconhecer institucionalmente evento já realizado no Município pela ETEC de Mairinque, sem criação de órgãos, cargos, estruturas administrativas ou atribuições específicas ao Poder Executivo.

Também não se observa imposição concreta de execução administrativa obrigatória, realização compulsória de despesas públicas ou definição de protocolos administrativos específicos, circunstâncias que afastam eventual violação à reserva da Administração.

A rigor, o projeto possui natureza predominantemente cultural e institucional, voltada ao reconhecimento de iniciativa educacional já existente no âmbito municipal.

A justificativa apresentada demonstra que a "Semana Paulo Freire" busca promover debates e reflexões relacionados à educação, participação social, cidadania e práticas pedagógicas, reforçando o vínculo entre a comunidade escolar e a sociedade.

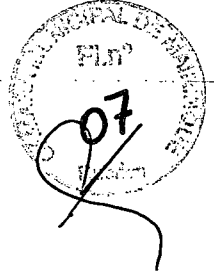




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Sob essa perspectiva, a proposição revela-se compatível com os princípios constitucionais relacionados à promoção da educação, cultura e desenvolvimento humano, previstos nos arts. 205, 215 e 216 da Constituição Federal.

Também não se identifica vício de iniciativa parlamentar.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 917 de Repercussão Geral (RE nº 878.911/RJ), consolidou entendimento no sentido de que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo quando a iniciativa parlamentar se limita à instituição de normas gerais, diretrizes ou políticas públicas, sem interferência direta na estrutura administrativa ou na organização interna da Administração Pública.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui entendimento consolidado no sentido de que leis municipais voltadas à inclusão de eventos no calendário oficial do Município são constitucionais quando não impõem obrigações administrativas concretas ao Poder Executivo nem disciplinam diretamente atos de gestão administrativa.

No caso concreto, a norma possui caráter essencialmente autorizativo, simbólico e institucional, limitando-se à inclusão formal do evento no calendário oficial do Município, sem retirar do Poder Executivo a discricionariedade quanto à forma de eventual apoio institucional, divulgação ou participação administrativa.

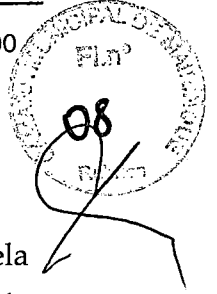
Sob o ponto de vista da técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com a finalidade pretendida, não se verificando incompatibilidades com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com as normas gerais de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sob os aspectos formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 47/2026-L, por se tratar de matéria de competência legislativa municipal, compatível com a iniciativa parlamentar e voltada à valorização de atividade educacional e cultural de interesse local.

A proposição limita-se à inclusão de evento no calendário oficial do Município, sem criação de estrutura administrativa, imposição de obrigações concretas ao Poder Executivo ou interferência na organização administrativa municipal.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 28 de maio de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.05.28 12:28:44
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP N° 329.567